



ANAIIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. II (2001)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

Rendas e foros de Damão nos finais do século XVI

Lívia Ferrão

Como Citar | How to Cite

Ferrão, Lívia. 2001. «Rendas e foros de Damão nos finais do século XVI». *Anais de História de Além-Mar* II: 169-179. <https://doi.org/10.57759/aham2001.46940>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.ª de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2001. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2001. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

RENDAS E FOROS DE DAMÃO NOS FINAIS DO SÉC. XVI

por
LÍVIA FERRÃO *



As fontes documentais existentes nas bibliotecas e arquivos nacionais acerca da presença portuguesa em Damão nos finais do século XVI são relativamente escassas. Achámos, por isso, importante divulgar algumas notas sobre o *Tombo de Damão*¹, uma vez que este documento, até hoje inédito, constitui uma importante fonte para a história rural deste território no século XVI. Aqui se registavam as transacções de propriedades bem como as rendas arrecadadas pela Fazenda Real entre 1560 e 1592².

A sua compilação ficou a dever-se a Francisco Pais, Provedor-mor dos Contos com poderes de Vedor da Fazenda

* Do Centro de Pré-História e Arqueologia do Instituto de Investigação Científica Tropical.

¹ Arquivo Histórico de Goa (A.H.G.), *Tombo de Damão*, códice n.º 7599. Existem cópias microfilmadas deste códice na Filmoteca Ultramarina Portuguesa (F.U.P.) do Instituto de Investigação Científica Tropical, com a cota 1-3-8. Este códice vai ser publicado no final do ano de 2001 sob a direcção e coordenação do Prof. Artur Teodoro de Matos.

² O primeiro aforamento registado neste cadastro foi efectuado pelo vice-rei D. Constantino de Bragança, na praganã Tarapor, a Jorge Avelar, a quem foi dada a aldeia Pocarana,

e ao Contador Diogo Vieira, por ordem do vice-rei D. Matias de Albuquerque «[...] pera daqui em diante se carreguarem em receita per Cabeça aos feitores todas as ditas Rendas e não se poderem em algu tempo perder nem emlhear [...]»³. Na verdade, acontecia frequentemente muitas dessas propriedades, que inicialmente pertenciam à Fazenda Real, continuarem indefinidamente na posse de pessoas que muitas vezes nem os foros delas queriam pagar.

Assim, na provisão de 26 de Março de 1591, é ordenado ao governador da Índia que mande fazer «per hum desembargador das dittas partes», uma relação completa de todas as aldeias, terras e propriedades «[...] com declaração das pecoas que as trazem e foros que dellas pagão e quando e como forão dadas E por quem [...]»⁴ estando todos os aforamentos que foram então efectuados, sujeitos à confirmação do vice-rei.

Nessa relação estão abrangidos não só os aforamentos das aldeias mas também os das rendas dos *mandovis* e *cassabés*⁵ pertencentes à Fazenda Real e que dizem respeito aos anos de 1560 a 1592; os aforamentos foram dados «em tempo do senhor Rey D. Sebastião»⁶ por Garcia Rodrigues de Távora, capitão da fortaleza de Damão e pelos vice-reis D. Constantino de Bragança, D. Antão de Noronha, Conde do Redondo, D. Francisco Coutinho e D. Luís de Ataíde, entre outros.

Visto algumas destas aldeias e terras serem «dadas de Rendamento e outras em fatiozim»⁷, tornava-se assim necessário dar conhecimento ao rei. Aliás, é bem notória em todos os tempos, a preocupação da Coroa Portuguesa em estar bem informada acerca da situação financeira das suas propriedades no Oriente pois tal desconhecimento implicaria necessariamente uma perda de receitas para a Fazenda local⁸.

em 4 de Março de 1560, em 2 vidas, com a obrigação de manter um cavalo *arabio* e pagando um foro de 301 parhaus, 2 mamudes e 26 ducaras. A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 122v. Outros aforamentos foram também efectuados nesse mesmo ano nas praganãs de Naer, Poarim, Calanã, Loaçã, Sangens, Tarapor e Maim.

³ A.H.G., *Tombo de Damão*, «Tombo das aldeas terras E propiedades foreiras e rendas que Sua Magestade tem na cidade de Damão e seus termos, feito por francisco paez, Prouedor mor dos Contos, E pello Contador Dioguo Vieira», fl. 2.

⁴ Esta provisão foi registada por Pero de Abreu no Livro 18.º dos Registos da Casa da Índia, A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 2v.

⁵ *mandovi: alfândega e *cassabé: sede de província. Cf. Sebastião Rodolfo SALGADO, *Glossário Luso-Asiático*, I, Coimbra, 1919, p. 223-224.

⁶ A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 7v.

⁷ A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 3.

⁸ Na carta régia de 3 de Março de 1594 para o vice-rei Matias de Albuquerque, o rei ordena-lhe que se informe do modo mais conveniente para se proceder aos aforamentos das terras pertencentes à Fazenda Real, Museu Britânico, *Manuscritos adicionais* 28163, F.U.P., R-3-1-8, fl. 358-358v. Posteriormente, na carta régia datada de 5 de Fevereiro de 1597 é pedido ao vice-rei, D. Francisco da Gama, que informe sobre o aforamento dos mandovis da Província do Norte, A.H.G., *Livro das Monções n.º* 4, F.U.P., 2-1-7, 49-51//4-5, fl. 440.

A carta régia de 25 de Março de 1688, ao lembrar ao governador do Estado da Índia da necessidade de «[...] saber-se com fundamento a natureza das aldeas desse estado, e qual foy a sua primeira origem com que os [...] começarão a fazer dellas merces aos vassalos beneméritos [...]»⁹, sendo para tal necessário consultarem-se os arquivos para assim se conhecerem as leis ou provisões que mencionem as datas das ditas aldeas, a sua origem e natureza, mostra-o bem claramente.

Na sua grande maioria, as aldeias¹⁰ referenciadas nos manuscritos incluídos no *Tombo de Damão*, eram dadas de mercê em duas ou três vidas pelos vice-reis, ficando sujeitas ao pagamento de um tributo anual à Fazenda Real. Contudo, D. Constantino de Bragança, logo após ter tomado posse das terras de Damão, concedeu uma provisão a D. Diogo de Noronha, o primeiro capitão da fortaleza, para «poder dar e repartir os chãos como lhe parecesse mais comueniente a seruico del rey nosso senhor E bem do pouo»¹¹ desde que fosse pago o respectivo foro; posteriormente, também aos governadores e capitães, nomeadamente Garcia Rodrigues de Távora, seria dado o poder de conferir mercês aos foreiros¹².

Estes aforamentos eram dados em recompensa de serviços prestados à Coroa Portuguesa. O mesmo parece ter acontecido, também, em Diu. Segundo Bragança Pereira, «D. João de Castro, após a brilhante campanha de Diu, distribuiu terras de Baçaim aos seus companheiros de armas»¹³. Este historiador dá-nos ainda uma lista completa com os nomes dos homens que combateram no cerco de Diu e a quem D. João de Castro recompensou com aforamentos nesta fortaleza.

Em Damão, essas mercês parecem ter sido concedidas, sobretudo, em retribuição de serviços ou cargos desempenhados com eficiência. É o caso da aldeia Umbarcarym, na praganã de Poarim, que é aforada a Gaspar da Fonseca «em satisfação do cargo de juiz da alfândega de Damão»; uma outra aldeia é dada em dote de casamento a uma órfã por serviços prestados ao rei,

⁹ A.H.G., *Livro das Monções* n.º 53, F.U.P., 3-3-9, 5-10/5-5. Trata-se de uma relação de leis e provisões feitas pelos vice-reis D. Antão de Noronha, Matias de Albuquerque e outros, assinada por Luís Gonçalves Cotta e datada de 25 de Outubro de 1688. Esta relação consta também da correspondência da Junta da Fazenda para o Reino, no Livro do Ano de 1805. Na carta régia de 15 de Fevereiro de 1691, é pedida ao vice-rei informação sobre a forma como se fizeram as primeiras concessões nas aldeias do Norte; nesta carta é igualmente enviada uma relação dos alvarás, leis e resoluções que a este respeito foram passadas. A.H.G., *Livro das Monções* n.º 55-A, F.U.P., 3-3-10, 6/3, Maço 1, fls. 5 e 6.

¹⁰ Trata-se de cerca de 332 aldeias e pequenas propriedades agrícolas distribuídas por 8 praganãs. Não foram contabilizadas as aldeias da praganã Danum por não se encontrarem ali mencionadas.

¹¹ A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 161v.

¹² A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 162.

¹³ A. B. de Bragança PEREIRA, «Os Portugueses em Baçaim», Sep. *O Oriente Português*, Bastorá, 1935, p. 61.

por seu pai; ainda uma outra, é aforada «em fatiota» por «respeito de ir por embaixador ao rey de cambaya por mandado do gouernador Francisco Leite», o seu foreiro, que assim fica isento do pagamento do foro e de qualquer outro tipo de obrigação ¹⁴.

Contudo, a maior preocupação de D. Constantino de Bragança, bem como dos outros vice-reis que se lhe seguiram, na sequência da política de defesa e povoamento iniciada por Afonso de Albuquerque, logo após a conquista de Damão, foi de assegurar a permanência de um núcleo populacional português, dando as terras de aforamento, a «pecoas de merecimento» que nelas vivessem, as «grangeassem», as defendessem dos inimigos e nelas fizessem os benefícios necessários ¹⁵.

Os aforamentos respeitam não só a aldeias inteiras e a rendas de praganãs, *mandovis* e *cassabés*, como também a pequenas propriedades agrícolas, terras salgadas, hortas, palmares, tenças e *pallitas* ¹⁶ em aldeias.

Só muito raramente eram aforadas praganãs inteiras. O único caso encontrado refere-se à praganã Danum (com todas as suas aldeias, *cassabé* e *mandovi*) que é aforada a Francisco Paim de Melo, capitão da fortaleza, com a condição de aí residir «pera sua guarda e deffemção» sem vencer soldo ou mantimento e ter naiques, piães, oficiais e servidores ¹⁷.

Os aforamentos eram feitos «em fatiota» no caso das *pallitas*, chãos, hortas e palmares e, no caso das aldeias, em três vidas, passando depois para duas; a redução de uma vida parece estar ligada ao aumento do foro ¹⁸; este,

¹⁴ A.H.G., *Tombo de Damão*, fls. 22, 135v e 154.

¹⁵ A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 162.

¹⁶ As *pallitas* eram terras dadas de tença pelo rei de Cambaia. Inicialmente, essas terras tinham sido dadas em fatiota pelo rei de Cambaia a *dessais* e a outras pessoas importantes das aldeias da jurisdição de Damão que pagavam delas um foro a que chamavam foro *salami*. Os foreiros a quem fossem dadas as terras *pallitas* ficariam com a obrigação de pagar os foros *salamis* mais os foros assentes no foral. A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 163.

¹⁷ A praganã Danum foi aforada a Francisco Paim de Melo, capitão do forte de Danum por mercê do vice-rei, por serviços prestados à Coroa e por ter casado com D. Antónia Moreira, uma órfã vinda do Reino. Ele e seus sucessores ficariam obrigados a residir em Maim com soldados, oficiais, naiques, piães e mais servidores para a guarda e defesa da fortaleza. No regimento de Garcia Rodrigues de Távora, capitão da fortaleza de Damão, vem estipulado que os vencimentos dos seus homens seriam pagos com a renda das terras; ao foreiro era-lhe, além disso, imposto enviar não só uma relação das despesas do forte como também um quantitativo em dinheiro para a feitoria de Damão; esse montante ser-lhe-ia descontado no foro que estava sujeito a pagar. Contudo, nem todas as aldeias desta praganã seriam aforadas a Francisco Paim de Melo; apesar de constarem no foral da praganã, na verdade, sete dessas aldeias encontravam-se na posse dos Coles. A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 97v.

¹⁸ Luís Xira Lobo, a quem foi aforada a aldeia Solsumba, na praganã Sangens, em 3 vidas, com a obrigação de manter um cavalo *arabio*, pagava um foro de 119 pardaus de ouro, 3 mamudes e 35 ducaras, enquanto Jorge Avelar, foreiro da aldeia Pocarana de Tarapor, com a mesma obrigação, deveria pagar, pelas 2 vidas, um foro de 301 pardaus de ouro, 2 mamudes e 26 ducaras. A.H.G., *Tombo de Damão*, fls. 83 e 122v.

era quase sempre pago em moeda de ouro, embora mais raramente se utilizasse também a moeda de prata ¹⁹.

Aproveitando-se da descontinuidade da acção governativa dos vice-reis, devido à curta duração dos seus mandatos, os foreiros reivindicavam privilégios com o argumento de que lhes tinham sido concedidos pelo vice-rei ou governador anterior conseguindo, deste modo, através de mercês concedidas, o aumento de vidas quando as concedidas ainda não estavam extintas, com a condição de pagarem mais um quarto do foro.

Inicialmente, as terras recebidas eram na sua maioria arrendadas por aldeia, visto ser esta, por tradição, a unidade fiscal agrária utilizada, com a condição de viverem os seus foreiros na respectiva fortaleza «[...] sem a poderem uender emlhear nem partir sem Licenca [...]» ²⁰, isto é, sem que lhes fosse permitido dar, vender ou doar as aldeias ou terras da Coroa. Esta imposição de residência do foreiro, quase sempre em Damão, aparece sempre ligada à obrigação de ter família e casa, tendo ainda que suportar o encargo de um cavalo *arabio*, por vezes mesmo dois, e de armas, não usufruindo assim o foreiro de qualquer subsídio por parte da Fazenda Real ²¹. No caso de o enfiteuta não poder cumprir as obrigações estipuladas no foral teria, necessariamente, que pagar a um rendeiro para, em seu lugar, cultivar as terras, efectuar os melhoramentos necessários e defender a aldeia.

As razões invocadas pelos foreiros para lhes serem retirados certos tipos de obrigações eram de vária ordem; contudo, a que ocorre com mais frequência é a de que sendo arrendatários de aldeias em diferentes praganãs, não poderiam, os foreiros, executar pessoalmente e de forma eficaz, as obrigações a que estavam sujeitos – na aldeia Vaipim da praganã de Calanã, por exemplo, ao seu foreiro «por ser mal desposto e outros respeitos» é-lhe permitido viver em Baçaim na condição de ter um homem com cavalo e armas em Damão, a contento do capitão da fortaleza. Assim acontece, também, quando mulheres viúvas ou órfãs são nomeadas na segunda ou terceira vidas. Geralmente, era-lhes conferida a mercê de mais uma vida na condição de, enquanto não casarem, terem um homem que resida de forma

¹⁹ Estes pagamentos eram geralmente efectuados em pardaus de ouro, em mamudes e ducaras, embora em alguns casos pudessem também ser feitos em pardaus de tangas de prata, em pardaus de larins ou em xerafins.

²⁰ Os foreiros estavam sujeitos a cumprir determinadas obrigações, como consta nas cartas de aforamento das aldeias de Damão. O foreiro seria assim «[...] a primeira (vida) e per sua morte nomearia a 2.^a e a 2.^a a 3.^a sem a poderem uender emlhear nem partir sem Licenca e andarão em huã so pecoa com obriguacão de uiver com molher e caza em Damão E ter sempre huum Cauallo arabio a sua custa sem uençer soldo moradia nem mantimento seu nem do dito Cauallo E ficando de fora os choutos dos sarcetas e as terras dadas de tença aos decais E outras pecoas conforme ao foral per carta ffeita [...]», A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 9v.

²¹ Em 1611, no alvará régio de 3 de Dezembro desse ano, é ordenado aos foreiros e senhores das aldeias que residam nelas ou então renunciem a elas. Museu Britânico, *Manuscritos Adicionais* 28163, F.U.P., R-3-1-8, fls. 391-392v.

permanente em Damão para que assim pudesse cumprir, por elas, os deveres estipulados.

A imposição de ter cavalo não obrigava a que fosse sempre um animal *arabio*; aparecia também, frequentemente, a obrigação de manter um «cavalo da terra». Em determinadas circunstâncias, que se prendem principalmente ao montante do foro a pagar e ao rendimento da aldeia, com o cavalo, aparece também mencionada a obrigação do foreiro ter «[...] huma espingarda a sua custa pera servir quando comprir [...]»²². Este encargo, que aparece desde o início bem como o de ter homens de armas, parece estar relacionado com o problema da defesa da fortaleza, devido à grande inferioridade numérica dos Portugueses.

A existência de um corpo militar de 400 soldados «assistentes» não parece assim ser suficiente para a manutenção de um território que, além de extenso, se encontrava também encravado em território inimigo. Por outro lado, a defesa da fortaleza significava um encargo financeiro de tal forma pesado para a Fazenda Real, que o vice-rei, D. Luís de Ataíde, por achar que com os ditos soldados se despendia grande parte do rendimento, ordenou que os foreiros, sendo os principais interessados, seriam obrigados, também, a guardar as suas terras; o rei acudiria unicamente na defesa do território quando «sobreviesse poder de inimigos poderosos»²³.

Não é esse, contudo, o único problema que preocupa a Coroa. Também a dificuldade de povoar a região vai fazer com que a imposição do local de residência e, principalmente, a constituição de família sejam extremamente importantes. Na aldeia Solsumba da praganã de Sangens, é imposta a Luís Xira Lobo, seu foreiro, a condição de mandar vir no prazo de dois anos sua mulher que estava no Reino; o aforamento ficaria sem efeito se a condição não fosse cumprida²⁴.

Por outro lado, se acontecia que os foreiros, por estarem as aldeias despovoadas ou desaproveitadas, não tinham rendimento suficiente para poderem pagar o foro, novos aforamentos eram-lhes geralmente concedidos, em que, não raro, era retirada a obrigação de cavalo *arabio* ou de espingarda. Por vezes, eram mesmo concedidas reduções no foro quando, por «carta testemunhável», se provava que a aldeia não rendia o suficiente para pagar o imposto à Fazenda e, assim, tornar mais aliciante o seu «grangeamento»²⁵.

Outra condição imposta, seguramente também ligada com a questão da defesa do território, é a de nomear sucessor «em macho» na segunda vida. No entanto, a pedido do povo da cidade de Damão e por provisão do vice-rei, D. Antão de Noronha, foi dada posteriormente a possibilidade de as mulheres

²² A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 19v.

²³ A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 163.

²⁴ A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 83.

²⁵ A.H.G., *Tombo de Damão*, fls. 45 e 35.

poderem também suceder nas vidas concedidas desde que não houvesse herdeiro masculino ²⁶.

O pagamento dos impostos à Fazenda Real era, regra geral, efectuado em moeda de ouro – pardaus de ouro, mamudes e ducaras. No entanto, os pardaus de larins e os pardaus de 4 mamudes e meio o pardau eram, também, algumas vezes utilizados – estes mamudes eram tangas de prata antigas, usadas habitualmente no reino de Cambaia, também conhecidas por *chaparizes*, que valiam mais 10% do que os pardaus de larins ²⁷.

No sentido de facilitar o cálculo do montante das receitas auferidas pela Fazenda e provenientes dos aforamentos das aldeias e das diferentes rendas, foi utilizada uma tabela de valores elaborada a partir de elementos fornecidos por Pero Barreto de Rezende em *Livro de toda a receita e despesa, de todas as fortalezas que Sua Magestade tem neste estado da Índia [...] no anno de mil seiscentos e trinta e cinco* ²⁸. Foram assim efectuadas as conversões das diferentes moedas utilizadas para réis e calculados os valores aproximados das receitas provenientes dos aforamentos das aldeias e das diferentes rendas para o período de 1560 a 1592 (vd. anexo 1).

As receitas respeitantes aos aforamentos das aldeias e das rendas estão divididas pelas diferentes praganãs que fazem parte da jurisdição de Damão – Naer, Poarim, Calanã, Loaçã, Sangens, Tarapor, Barem, Maim e Danum (Quadros I, II e III ²⁹).

QUADRO I

Receitas dos Aforamentos das Aldeias em 1592

Praganãs	Foros (em réis)	%
NAER	23 645\$011	10,66
POARIM	27 674\$182	22,3
CALANÃ	22 541\$665	10,3
LOAÇÃ	70 83\$538	1,3
SANGENS	32 422\$578	15,15
BAREM	74 08\$800	3,46
TARAPOR	52 382\$883	24,52
MAIM	24 205\$931	12,2
TOTAL	197 364\$584	100

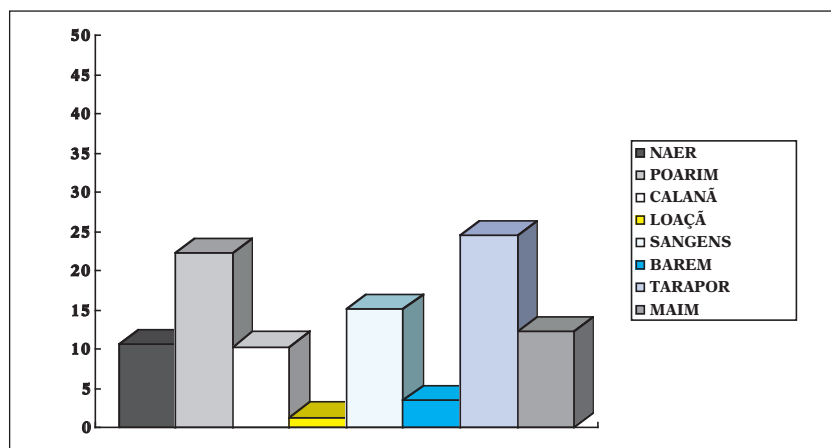
²⁶ «[...] o Viso Rej Dom antão a Requerimento do pouo da cidade de damão concedeo de Liberdade per Respeitos yustos que podessem sosçeder as femeas per provisão que passou E de antão pera qua socedem», A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 162v.

²⁷ A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 160v.

²⁸ Sociedade de Geografia de Lisboa, Res. 2, maços 3 e 4, fl. 2. Veja-se em anexo, a tabela de equivalências que conseguimos estabelecer para Damão.

²⁹ Os quadros que se apresentam foram extraídos de FERRÃO, L. (1995), «Tenants, Rents and Revenues of Daman in the late 16th Century», *Mare Liberum*, n.º 9, pp. 142-143.

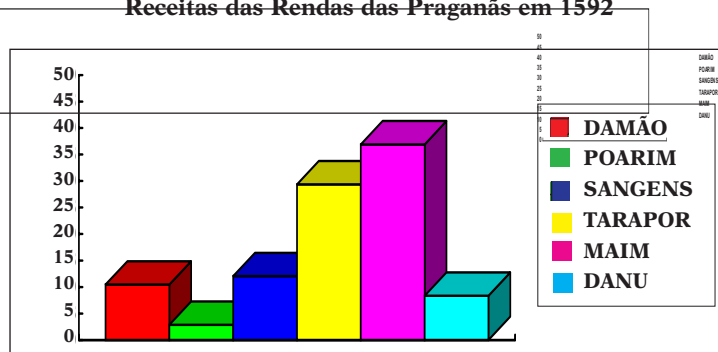
GRÁFICO I
Receitas dos Aforamentos em 1592



QUADRO II
Receitas provenientes das Rendas das Praganãs em 1592

Praganãs	Receitas (em réis)	%
DAMÃO	10 949\$760	10,46
POARIM	2 995\$200	2,86
SANGENS	12 623\$080	12,05
TARAPOR	30 760\$747	29,37
MAIM	34 473\$808	36,91
DANU	8 736\$000	8,34
TOTAL	104 721\$210	100

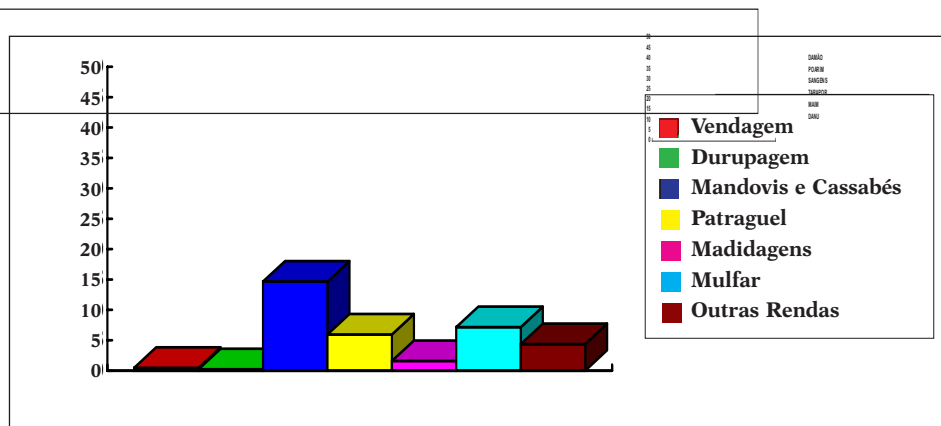
GRÁFICO II
Receitas das Rendas das Praganãs em 1592



QUADRO III
Receitas da Fortaleza de Damão em 1592

Rendas	Receitas (em réis)	%
Aforamentos das aldeias ³⁰	197 364\$584	67,13
Venda do azeite, canas, figos, oraquas, cairo e anfião	1 473\$600	0,46
Durupagem	748\$800	0,23
Mandovis e Cassabés	46 723\$358	14,66
Patraguel	18 931\$160	5,94
Medidagens	5 038\$800	1,58
Mulfar	22 851\$360	7,17
Outras rendas ³¹	13 946\$506	4,37
TOTAL	302 085\$794	100

GRÁFICO III
Receitas da Fortaleza de Damão em 1592



Além dos aforamentos das aldeias, a Fazenda também auferia rendimentos de diversas rendas provenientes do *mulfar* das praganãs de Tarapor e Maim; do *patraguel* de Sangens, Tarapor e Maim; da venda do azeite, do

³⁰ As receitas provenientes dos aforamentos das aldeias incluem também as das *pallitas*, das hortas, das terras marinhas e das *terras surretores*.

³¹ Os valores encontrados incluem também as rendas da jamata de Maim, da catrabagã e do bandarestal das praganãs Sangens e Maim. Sobre este assunto, veja-se FERRÃO, L. (1995), pp. 136-149.

cairo, das canas, dos figos e do anfião, nas praganãs de Tarapor e Maim; dos direitos pagos por todas as mercadoras que entravam nos *mandovis* de Damão, Poarim e Tarapor ³² e do imposto pago pela avaliação e peso de toda a fazenda, pescado e madeira que entravam na alfândega de Damão, visto ser a renda da *durupagem*, ramo desta alfândega e arrendada juntamente com ela.

Os documentos consultados especificam unicamente os rendimentos auferidos, durante este período, pela Fazenda Real que, através da Casa dos Contos, estava encarregada da gestão e fiscalização financeira da feitoria.

Existem, é certo, relações das despesas correntes da fortaleza de Damão no *Livro das cidades e Fortalezas qve a Coroa de Portugal tem nas partes da India [...]* ³³. Para o ano de 1581, a obra *O Estado da Índia nos anos de 1581-1588* publicada pelo Prof. Artur Teodoro de Matos, é outra fonte importante para o conhecimento dos aspectos mais relevantes da situação económica do Estado da Índia nos primeiros anos da administração filipina. Aqui estão especificados, em detalhe, os montantes das receitas e das despesas das diferentes feitorias do Estado da Índia para os anos de 1581-1588.

Note-se que a única despesa cujo valor é referido no *Tombo de Damão*, respeita às obras de fortificação da fortaleza: 8000 pardaus de ouro, isto é, 2.880\$000 por ano ³⁴. Os restantes encargos suportados pela Coroa Portuguesa com a defesa e manutenção da feitoria, embora sejam mencionados, nunca são contabilizados.

Limitámo-nos portanto a registar, para cada aldeia e praganã, depois de efectuada a sua conversão, o valor das receitas referentes aos tributos pagos no ano do seu aforamento e o montante referente aos anos em que durou esse arrendamento até 1592.

Julgamos, em suma, que esta fonte é de um especial interesse para o estudo da história económica e financeira de Damão e até da história rural desta fortaleza. Quanto a nós, que iniciámos este estudo com o distanciamento académico próprio de quem investiga sobre áreas que, à primeira vista, parecem nada ter a ver com a realidade dos nossos dias, fomos descobrindo pontos de referência, novas motivações que acabaram por nos suscitar o interesse de prosseguir novas vias de investigação. Será para nós muito gratificante que a divulgação deste trabalho tenha o mérito de transferir o mesmo interesse a especialistas nesta matéria.

³² Estas alfândegas eram arrendadas por períodos de três anos, pagando todas as mercadorias que ali se despachavam, 6% de direitos.

³³ Francisco Paulo Mendes da LUZ, in *Studia*, Lisboa, n.º 6, Centro de Estudos Ultramarinos, 1960, pgs. 26-29. Sobre este tema veja-se também de Panduronga S. S. PISSURLENCAR, *Regimentos das Fortalezas da India*, Bastorá (Goa), Tipografia Rangel, 1951.

³⁴ A.H.G., *Tombo de Damão*, fl. 163v.

ANEXO 1

Tabela de equivalências

Unidade monetária		Valor	Equivalência em réis
Pardau	De ouro		360
	De mamudes ³⁵	4,5 mamudes	432
	De tangas de prata	6 tangas	360
	De larins	4 larins	360
Mamude		40 ducaras	96
Ducara			2
Tanga			60
Larim			90

³⁵ Os pardaus de 4 mamudes valiam mais 10% que os pardaus de larins. Assim, cada 100 pardaus de 4 mamudes valia 110 pardaus de larins.